



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA da Universidade de Rio Verde.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UniRV – Universidade de Rio Verde, órgão colegiado independente, vinculado à Reitoria, de natureza técnico-científica permanente, tem por finalidade zelar para que os princípios da bioética sejam respeitados em todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão das unidades da Instituição que envolvam a utilização de animais, observados os seguintes aspectos:

- I. Técnico-científico;
- II. Bioética;
- III. Enquadramento na legislação vigente;
- IV. Adequação às diretrizes da política institucional;
- V. Interesse e conveniência para a saúde humana e animal.

Parágrafo único: A submissão à CEUA de toda experimentação animal realizada na Universidade de Rio Verde – UniRV justifica-se como necessária, a fim de estabelecer um sistema de registro para o monitoramento do número de animais produzidos e utilizados na Instituição, conforme disposto no art. 2º, bem como na alínea “b”, inciso IV, do art. 3º da Resolução nº 51/2021.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A CEUA será composta por, no mínimo, sete e, no máximo, onze membros. A composição será distribuída considerando o Capítulo IV da Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19 de maio de 2021, conforme o Art. 10 da mesma, em que se lê: a CEUA será constituída por cidadãos brasileiros e será integrada por:

- I - instituição de ensino: médicos-veterinários, biólogos, docentes efetivos e representantes de sociedades protetoras dos animais legalmente constituídas e estabelecidas no País; e
- II - instituição de pesquisa: médicos-veterinários, biólogos, pesquisadores e

CONSELI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 16 data 11 / 06 / 26
Fátima Moraes Leite
Secretaria / Consuni





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



representantes de sociedades protetoras dos animais legalmente constituídas e estabelecidas no País;

§1º. Os membros que sejam:

I - médicos-veterinários, biólogos, docentes efetivos e pesquisadores deverão, obrigatoriamente, possuir nível superior, com ou sem pós-graduação, reconhecida competência técnica e notório saber, e destacada atuação profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008;

II - docentes efetivos e pesquisadores, além da qualificação prevista no inciso I do §1º deste artigo, deverão possuir formação em uma das áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008; e

III - representantes de sociedades protetoras de animais, a partir de lista tríplice encaminhada pela CEUA à Reitoria, deverão:

a) ter atuação na defesa do bem-estar animal; e

b) ser indicados por sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§2º. Cada membro efetivo terá um membro suplente, que participará dos trabalhos da Comissão e terá direito a voto em caso de ausência do titular.

§3º. Dentre os membros representantes da instituição, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser médicos-veterinários e/ou biólogos, em conformidade com as exigências da legislação vigente aplicável às CEUAs.

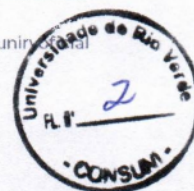
§4º. A CEUA poderá ser composta por membros, titulares e suplentes, representantes de outras categorias profissionais, além daquelas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo.

§5º. Os membros titulares e suplentes da CEUA serão nomeados pela Reitoria da UniRV – Universidade de Rio Verde.

§6º. Todo o corpo docente concursado da Universidade poderá ser convidado como membro consultor *ad hoc*, bem como qualquer pessoa com capacidade e qualificação suficientes, devidamente comprovadas, para subsidiar os trabalhos.

§7º. O mandato dos membros da CEUA será de 4 (quatro) anos, admitindo-se a possibilidade de uma recondução. Na inexistência de outros candidatos, poderão ocorrer novas reconduções, mediante deliberação em reunião entre os membros.

§8º. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos(as) por voto direto, na primeira reunião ordinária do quadriênio, por seus pares, dentre os membros integrantes nomeados pelo Reitor da UniRV, nos termos do art. 10 da Resolução nº 51/2021.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 06/2021 data 11/06/2021
Patricia Moraes Leite
Secretária / Consum



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



Art. 3º. O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) será de 4 (quatro) anos, admitindo-se a possibilidade de uma recondução.

Art. 4º. Os membros da CEUA não poderão ser remunerados pelo desempenho de suas funções, podendo, porém, os docentes incluir suas atividades junto à CEUA em sua carga horária. Poderão também receber diárias para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de atuação na CEUA, de outras obrigações na Instituição, em razão do caráter de relevância pública da função, desde que previamente autorizadas pela Reitoria.

Art. 5º. Os membros exercerão suas funções com total independência e imparcialidade na tomada de decisões, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de interferência, por parte de superiores hierárquicos ou de interessados na pesquisa, na tomada de decisões.

Parágrafo único. Os membros deverão abster-se de participar da tomada de decisão quando estiverem diretamente envolvidos na pesquisa em análise ou em situação de conflito de interesses.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA CEUA

SEÇÃO I DA ESCOLHA E DO MANDATO

Art. 6º. O(A) Coordenador(a) da CEUA comunicará aos diretores e professores a realização das eleições, de acordo com o número de vagas a serem renovadas, na forma prevista nas normas e resoluções específicas, com base no Estatuto da UniRV, no Regimento Geral da UniRV e neste Regimento.

§ 1º. O(A) Coordenador(a) da CEUA convocará as eleições, nomeando os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º O processo eleitoral interno se aplica apenas aos membros de origem institucional ou interna, sem abranger os representantes da sociedade protetora dos animais previstos no art. 2º deste Regimento, respeitada a composição estabelecida nas normas vigentes.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral será composta por membros efetivos, permanentes e estáveis da CEUA, exceto pelos membros candidatos.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral no âmbito de suas competências, por meio de edital no qual deverão ser estabelecidos os procedimentos referentes às áreas do conhecimento e às vagas por Faculdade, respeitando as normas vigentes.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 16 data 11/06/26

Feliana Moraes Leite
Secretária / Consuni





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



§ 2º. As eleições serão realizadas antes do término do mandato dos membros.

§ 3º. A eleição deverá ser convocada com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de sua realização, e o edital deverá ser publicado e afixado nos murais da Universidade com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º. Serão considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 5º. Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

§ 6º. A nomeação dos novos membros da CEUA será realizada por ato do Reitor.

Art. 8º. Os representantes da comunidade serão indicados por sociedade protetora de animais, mediante lista tríplice encaminhada pela CEUA à Reitoria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Os representantes mencionados neste artigo constituem a única categoria de membros da CEUA cuja indicação ocorre externamente, por meio de lista tríplice, cabendo ao Reitor a escolha e nomeação.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de indicação de representantes por parte das sociedades protetoras de animais convidadas, por meio de convite formal da CEUA, o Reitor deverá designar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, como membro da CEUA representante dessa categoria, enquanto perdurar essa situação.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 9º. A CEUA funcionará em local próprio da UniRV – Universidade de Rio Verde, onde se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a) ou a requerimento da maioria de seus membros. Todas as reuniões são fechadas ao público.

§1º. As reuniões ordinárias são agendadas semestralmente e divulgadas no endereço eletrônico da Universidade de Rio Verde (www.unirv.edu.br), em seu calendário acadêmico, que pode ser acessado por toda a comunidade.

CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 16 data 11/06/26
Faíoma Moraes Leite
Secretaria / Consumi





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



§2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com pauta previamente definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de correspondência eletrônica.

§3º. A frequência dos membros será controlada por meio de lista de presença.

§4º. Ao término de cada reunião, será redigida ata pela secretária da CEUA, a qual será submetida à aprovação e assinada por todos os membros presentes na sessão subsequente.

§5º. O conteúdo das reuniões é de caráter sigiloso, especialmente no que se refere aos procedimentos de análise dos protocolos tramitados.

Art. 10. A reunião da CEUA instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, conforme o art. 12, §1º, da Resolução nº 51/2021, que exige quórum de maioria absoluta (50% mais um), condição a ser mantida até o encerramento. Será dirigida pelo(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, pelo(a) vice-coordenador(a) ou, ainda, pelo membro mais antigo presente.

§1º. As deliberações *ad referendum* deverão ser encaminhadas ao plenário da CEUA para apreciação na primeira sessão subsequente.

§2º. As votações deverão ser nominais.

Art. 11. Mediante requerimento ao(à) Coordenador(a), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, poderá ser autorizada a participação, como ouvintes e sem direito a voto, de pessoas da comunidade acadêmica, exceto durante a análise (relatório, debates e votação) de projetos de pesquisa, ensino ou extensão encaminhados à CEUA, bem como na análise de denúncias ou de situações consideradas confidenciais ou sigilosas pela Comissão.

Art. 12. A sequência dos atos das reuniões da CEUA proceder-se-á à:

- I. Verificação da presença do(a) coordenador(a) e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo(a) vice-coordenador(a) ou pelo membro mais antigo presente;
- II. Verificação da presença e da existência de quórum, conforme o art. 10 deste Regimento;
- III. Votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV. Votação de pareceres;
- V. Organização da pauta da próxima reunião;
- VI. Comunicações breves e pronunciamentos.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância de matéria, a CEUA, por voto da maioria, poderá alterar a sequência das deliberações estabelecida neste artigo.

CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 16 data 11/06/2021

Fátima Moraes Leite
Secretária / Consumi





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



Art. 13. A pauta será organizada com os protocolos de ensino, pesquisa e extensão apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres e súmulas.

Parágrafo único. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as extraordinárias.

Art. 14. Serão designados 3 (três) relatores por protocolo, escolhidos mediante sorteio, sendo concedido o prazo de 7 (sete) dias para apresentação dos respectivos pareceres.

Art. 15. Após a leitura do parecer, o(a) coordenador(a) deverá submetê-lo à discussão, concedendo a palavra aos membros que a solicitarem, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

§1º. O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá solicitar vistas do processo pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, propor diligências ou requerer o adiamento da discussão e votação.

§2º. O prazo de vistas será coincidente com o da realização da próxima reunião ordinária.

§3º. Após inclusão em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões ordinárias.

SEÇÃO II DO QUÓRUM

Art. 16. Para a validade dos pareceres conclusivos, é exigida a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de todos os membros da CEUA.

Art. 17. A CEUA, observados os demais artigos deste Regimento e a legislação vigente, e mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá estabelecer, se necessário, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS

Art. 18. O membro da Comissão que não puder comparecer a qualquer reunião deverá justificar, por escrito, por e-mail ou pessoalmente na Secretaria da CEUA, as razões de sua ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 16 data 11/08/26
Fátima Moraes Leite
Secretaria / Consuni





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



reunião. Serão aceitas, no máximo, 3 (três) justificativas anuais. O membro que exceder esse número será automaticamente desligado.

§ 1º. Se a ausência ocorrer em razão de caso fortuito ou força maior, não havendo tempo hábil para apresentação prévia da justificativa, o membro deverá apresentá-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do ocorrido.

§ 2º. Sem causa aceita como justa pelo(a) Coordenador(a) da CEUA, perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano, sem justificativa.

§ 3º. No caso de desligamento do representante dos usuários, a CEUA informará à instituição que o indicou e solicitará a indicação de novo representante.

§ 4º. Conforme a Resolução Normativa nº 01/2013, a CEUA comunicará as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhará ao CONCEA as substituições efetivadas, com as devidas justificativas.

Art. 19. Em caso de ausência do(a) Coordenador(a) da Comissão, a coordenação da reunião será exercida pelo(a) vice-coordenador(a). Na ausência deste(a), o membro mais antigo da CEUA assumirá a coordenação da reunião.

Art. 20. Em caso de conhecimento prévio da ausência do titular, será convocado o suplente.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 21. De acordo com a Resolução Normativa CONCEA nº 51, de maio de 2021, compete à CEUA:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

III - tomar decisões sobre procedimentos e protocolos de ensino e pesquisa científica, sempre em consonância com as normas em vigor, e divulgá-las;

IV - disponibilizar informações relativas aos procedimentos e às normas aplicáveis às CEUAs, bem como as publicações do CONCEA;

V - quanto aos seus membros:

a) solicitar a assinatura de termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à avaliação da CEUA; e

b) garantir a todos o acesso igualitário aos processos, aos protocolos em análise, aos relatórios e a quaisquer documentos relativos às suas atividades;

VI - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos

CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº

16 data 11/06/26

Fátima Moraes Leite
Secretária / Consumi





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



procedimentos de ensino e aos projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

VII - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

VIII - solicitar e manter arquivado o relatório final dos projetos realizados na instituição que envolvam o uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

IX - manter cadastro atualizado, por meio do envio de informações ao CONCEA pela plataforma CIUCA, dos:

a) protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e aos projetos de pesquisa científica realizados ou em andamento na instituição; e

b) pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e aos projetos de pesquisa científica;

X - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

XI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidos pelo CONCEA;

XIII - notificar imediatamente ao CONCEA, por meio da plataforma CIUCA, e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam a adoção de ações saneadoras;

XIV - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento;

XV - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

XVI - elaborar e atualizar o seu Regimento Interno; e

XVII - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA.

§ 1º. Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XV do caput deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 2º. A CEUA poderá consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário.

Art. 22. Todo projeto de ensino e de pesquisa científica envolvendo animais a ser conduzido em outro país, por instituição estrangeira associada a instituição brasileira, deverá ser analisado pela CEUA da instituição brasileira à qual o pesquisador esteja vinculado, nos termos do inciso VI do caput do art. 7º da referida Resolução.

CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 16 data 11/06/26

Fátima Moraes Leite
Secretária / Consumi





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



Parágrafo único. A CEUA deverá basear sua análise no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente da instituição estrangeira que aprovou o projeto, a fim de verificar a compatibilidade da legislação do país de origem com a legislação brasileira vigente quanto ao uso de animais em ensino e pesquisa científica.

Art. 23. As CEUAs deverão encaminhar ao CONCEA, anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente, relatório das atividades desenvolvidas, sob pena de suspensão de suas atividades.

§ 1º. A CEUA deve estar devidamente cadastrada pela instituição responsável na plataforma CIUCA para o preenchimento e envio do relatório anual de atividades.

§ 2º. O relatório anual de atividades de que trata o caput deste artigo deverá:

I - referir-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à sua apresentação;

II - conter as informações dos projetos de pesquisa analisados pelas CEUAs, de acordo com:

a) os formulários unificados para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa, previstos em resolução normativa específica do CONCEA;

b) as informações solicitadas na plataforma CIUCA; e

III - ser enviado exclusivamente pela plataforma CIUCA, no perfil da CEUA.

§ 3º. Por decisão do CONCEA, em caso de necessidade justificada, o prazo para o envio do relatório poderá ser alterado, sendo amplamente divulgado.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

SEÇÃO I DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 24. Ao(À) Coordenador(a), ou, na sua ausência, ao(à) vice-coordenador(a), compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA, em especial:

I. Representar a CEUA;

II. Instalar e presidir as reuniões da CEUA;

III. Submeter à CEUA questões relativas aos projetos que envolvam experimentação animal;

IV. Promover, por escrito, a convocação das reuniões;

V. Tomar parte nas discussões e, quando necessário, exercer o voto de desempate;

VI. Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da CEUA.

CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 16 data 11/06/2021

Fátima Moraes Leite
Secretária / Consumi

CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - @f@unirvoficial





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 25. Aos membros da CEUA compete:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo(a) coordenador(a);
- II. Comparecer às reuniões, relatando projetos, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se sobre as matérias em discussão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Verificar a viabilidade dos protocolos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam experimentação animal;
- V. Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo(a) coordenador(a);
- VI. Apresentar proposições sobre questões à CEUA;
- VII. Manter a confidencialidade dos projetos e o sigilo das informações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de ações dolosas.

SEÇÃO III DO(A) SECRETÁRIO(A) ADMINISTRATIVO(A)

Art. 26. Ao(À) secretário(a) administrativo(a) da CEUA compete:

- I. Assistir às reuniões;
- II. Encaminhar o expediente à CEUA;
- III. Preparar o expediente da CEUA;
- IV. Manter o controle dos prazos legais e regimentais dos processos a serem examinados nas reuniões;
- V. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de atas, de protocolo e de outros livros de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
- VII. Elaborar relatório trimestral das atividades da CEUA;
- VIII. Lavrar e assinar as atas das reuniões da CEUA, juntamente com os membros presentes;
- IX. Providenciar, por determinação do(a) coordenador(a), a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X. Distribuir aos integrantes da CEUA a pauta das reuniões.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 27. As solicitações para uso de animais em ensino e experimentação deverão ser encaminhadas à CEUA em formulário próprio (Anexo I), contendo, no mínimo, os itens

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 16 data 11/06/26

Fátima Moraes Leite
Secretária / Consumi

CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - @f@unirvoficial





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



dispostos na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, Capítulo II, e na RN nº 20, de 30 de dezembro de 2014, do CONCEA.

Art. 28. Os membros da CEUA deverão dar atenção especial, na emissão do parecer, à metodologia utilizada na eutanásia, quando for o caso; para tanto, os procedimentos recomendados estão dispostos no Anexo II, conforme a Resolução CFMV nº 1.000, de 11 de maio de 2012.

Art. 29. A emissão de parecer e/ou certificado pela CEUA será realizada antes da execução do protocolo ou procedimento, mediante prévia análise da Comissão.

Art. 30. O projeto de aula prática, pesquisa ou extensão deverá ser submetido até 7 (sete) dias antes da reunião ordinária da CEUA, para que possa ser apreciado na mesma sessão.

Art. 31. A CEUA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para emitir parecer e/ou certificado, contado a partir da realização da primeira reunião subsequente ao protocolo.

Art. 32. Os membros da CEUA deverão resguardar o sigilo dos projetos e protocolos analisados, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 33. A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CEUA, a UniRV – Universidade de Rio Verde deverá disponibilizar a infraestrutura necessária ao exercício das atividades da Comissão, incluindo espaço adequado para recebimento de materiais, realização de reuniões, análise de pareceres, arquivamento de processos e disponibilização de secretário(a) administrativo(a).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A CEUA deverá ser registrada no Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 35. A CEUA manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 36. Os casos omissos, dúvidas ou divergências interpretativas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo colegiado da CEUA.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 11/06/2021
Fátima Moraes Leite
Secretária / Consuni

CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - @f@unirvoficial





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



Art. 37. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro da CEUA, devendo a aprovação ocorrer por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 38. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde, 11 de junho de 2026.

Profa. Dra. Erika Pereira Machado

Coordenadora da CEUA/Unirv
Portaria n. 572/2023

Profa. Dra. Erika Pereira Machado
Coordenadora CEUA/Unirv
Port. 572/2023

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 16 data 11/06/26

Profa. Dra. Erika Pereira Machado
Secretária / Consuni

CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - @f@unirv

